

Lei n.º 349

Modifica redação do artigo 2.º
da Lei n.º 329, de 28 de setembro
de 1961.

O Prefeito Municipal de Aquidau-
ana, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 329, de 28
de setembro de 1961, passa a ter a
seguinte redação:

Artigo 2.º - Fica aprovada a seguin-
te tabela de padrão de vencimentos
para o Funcionalismo Público Mu-
nicipal, a partir do dia 1.º de a-
bril de 1969.

Modificado
pela Lei n.º
361/62
JH

Padrão A ¹	Cr. \$ 4.000,00
Padrão B ¹	Cr. \$ 4.500,00
Padrão C ¹	Cr. \$ 5.000,00
Padrão D ¹	Cr. \$ 6.000,00
Padrão E ¹	Cr. \$ 6.500,00
Padrão F ¹	Cr. \$ 7.000,00
Padrão G ¹	Cr. \$ 8.500,00
Padrão H ¹	Cr. \$ 10.000,00
Padrão I ¹	Cr. \$ 10.500,00
Padrão J ¹	Cr. \$ 11.000,00
Padrão K ¹	Cr. \$ 12.500,00
Padrão L ¹	Cr. \$ 15.500,00
Padrão M ¹	Cr. \$ 17.000,00

Padrão $\hat{N}^{\hat{r}}$
Padrão $\hat{O}^{\hat{r}}$
Padrão $\hat{OJ}^{\hat{r}}$

Cr. \$ 19.000,00
Cr. \$ 21.000,00
Cr. \$ 25.000,00

§ Único - As despesas adriundas com a execução da presente Lei, correrão, por conta da verba própria, suplementada se necessário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 23 de maio de 1962.

Ass.) Antônio Salustio Araújo
Prefeito Municipal